

EDITAL Nº: 001/2025_PNAB - FMPHCA, DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O FOMENTO À CIRCULAÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025, EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.399/2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740/2023, COM A LEI 14.903/2024, COM O DECRETO Nº 11.453/2023, ONDE COUBER E COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2035/2019 E 2056/2020 DE DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

O Município de Casimiro de Abreu, por meio da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, fundamentado e com recursos da Lei nº 14.399/2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, repassados através do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico de Casimiro de Abreu – FMPHCA, considerando ainda os Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, Lei Federal nº 14.903/2024 e as leis municipais nº 2035/2019 e 2056/2020 torna público que, devidamente autorizado pela Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, ora denominado Autoridade Superior e pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico de Casimiro de Abreu – FMPHCA, na forma do disposto no processo administrativo N.º X.XXX/2025 e deste instrumento de CHAMADA PÚBLICA, será realizado PROCESSO SELETIVO, para assinatura de TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NA MODALIDADE FOMENTO, para agentes culturais que atendam os requisitos do presente Edital.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito desta Chamada Pública adotam-se as seguintes definições:

- I. Agente Cultural:** Pessoa Física, Jurídica, Coletivos ou grupos sem constituição jurídica, com domicílio no município de Casimiro de Abreu, que comprove experiência na área de inscrição, nos termos deste edital.
- II. FCCA:** Fundação Cultural Casimiro de Abreu
- III. FMPHCA:** Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico de Casimiro de Abreu;
- IV. PMCA:** Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
- V. CMPC/CA:** Conselho Municipal de Política Cultural de Casimiro de Abreu
- VI. PNAB:** Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
- VII. Autoridade Superior:** Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
- VIII. Proposta:** Projeto apresentado em formulário próprio atendendo os objetos deste edital.
- IX. Termo de Execução Cultural:** instrumento jurídico celebrado entre a FCCA e o Proponente, onde constem os direitos e obrigações das partes quando da execução do objeto deste edital;
- X. Relatório de Objeto da Execução Cultural:** Documento formal, acompanhado de comprovação física e de imagem onde conste a regular execução da proposta acordada no TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, na forma e condições previstas neste edital.

2. OBJETIVO DO EDITAL

2.1. O presente edital tem como objetivo fomentar e promover a circulação artística, entendida como o processo de apresentação e disseminação de produções culturais e artísticas em diferentes localidades, permitindo o acesso democrático à cultura e o fortalecimento de manifestações artísticas locais e regionais. Busca-se incentivar a troca de experiências entre artistas e a comunidade, ampliando o alcance das produções culturais e garantindo a valorização da diversidade artística, através das seguintes linguagens:

- I. MÚSICA**
- II. ARTES PLÁSTICAS**

- III. ARTES URBANAS
- IV. ARTES INTEGRADAS
- V. ARTESANATO
- VI. CULTURA POPULAR
- VII. CIRCO

3. DAS LINGUAGENS E DO DETALHAMENTO

I. MÚSICA

i. Ação:

- i. Circulação musical em espaços e equipamentos públicos, em forma de show artístico, em atendimento a cronograma da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, com a realização de 04 (quatro) apresentações, nos quatro distritos do município, nas seguintes categorias:

- i. ARTISTA SOLO
- ii. GRUPO MUSICAL

ii. Para efeito deste edital será considerado Artista solo:

- a. Músico vocal executado seu próprio instrumento;
- b. Músico instrumentista acompanhado ou não de recursos mecânicos (playback);
- c. Músico vocal acompanhado de recursos mecânicos (playback);
- d. Em qualquer um dos casos será considerada a apresentação de apenas uma pessoa no palco.
- e. Participações especiais e eventuais “canjas” serão admitidas, mas tal concessão não será objeto da proposta e não será considerada na análise preliminar, mas poderá impactar no Relatório Final de Execução

ii. Para efeito deste edital será considerado como Grupo Musical

- a. Grupo musical formado por no mínimo 3 integrantes, entre músicos vocais e instrumentistas, podendo ser utilizados recursos mecânicos de apoio (playbacks);
- b. O grupo deverá ter ao menos 2 (dois) instrumentistas, mesmo que se utilize de recursos mecânicos.
- c. Participações especiais e eventuais “canjas” serão admitidas, mas tal concessão não será objeto da proposta e não será considerada na análise preliminar, mas poderá impactar no Relatório Final de Execução.

iii. Não fazem parte do escopo deste edital para ambas as categorias:

- ii. Oficinas, workshops, rodas culturais, batalhas de rima, slams, palestras, mostras, simpósios, fóruns e demonstrações ou quaisquer outras formas de apresentação que não configurem um show artístico.

iii. Quantidade de propostas atendidas:

- i. 01 Proposta para artista solo, contemplando as quatro apresentações;
- ii. 01 Proposta para grupo musical, contemplando as quatro apresentações;

iv. Valor por proposta:

- i. Artista solo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para 04 (quatro) apresentações;
- ii. Grupo Musical: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) para 04 (quatro) apresentações.

v. Requisitos:

- i. O repertório poderá ser composto por musicas autorais ou interpretações de obras de outros artistas;
- ii. Todas as despesas decorrentes das apresentações, diretas e indiretas, incluindo logística de transporte, alimentação, camarim, diárias, sonorização e iluminação

- correrão por conta do Proponente e deverão constar da Planilha Orçamentária, a fim de validar a capacidade técnica e a viabilidade da proposta.
- iii. Grupos e artistas HABILITADOS nos editais PNAB anteriores, nesta categoria, não poderão participar como Proponentes e nem como protagonistas neste certame, exceto nos casos previstos no item 7.1/VII/i deste Edital.
 - i. Considera-se Habilitado aqueles que efetivamente receberam os recursos financeiros oriundos do edital em questão;
 - iv. As propostas deverão prever apresentações de, no mínimo, 1H30MIN (uma hora e trinta minutos).
 - v. O Proponente deverá atentar para a utilização de linguajar compatível com apresentações em espaços públicos de acesso livre.
 - vi. Os Proponentes estão dispensados de apresentar anuência dos agentes públicos no ato da inscrição da Proposta, no entanto as autorizações deverão estar presentes no ato da realização e deverão ser as responsabilidades combinadas de comum acordo com a Fundação Cultural.
- vi. **Programação**
- i. A programação para realização das apresentações obedecerá à programação da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e será executada de comum acordo com o Proponente, estando o cronograma incluído no Termo de Execução do Objeto;
 - i. Eventuais alterações das datas acordadas serão realizadas de comum acordo entre as partes e será objeto de Termo Aditivo ao Termo de Execução do Objeto.

II. ARTES PLÁSTICAS

- i. **Ação:**
 - i. Circulação exposições de trabalhos artísticos em pintura e/ou escultura nas diversas técnicas, nos equipamentos culturais e em atendimento a cronograma da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, com a realização de quatro exposições nos seguintes locais:
 - i. Museu Casa de Casimiro de Abreu
 - ii. Casa de Cultura Estação Rio Dourado
 - iii. Casa de Cultura Estação Casimiro de Abreu
 - iv. Espaço Cultural Professor Souza
- ii. **Quantidade de propostas atendidas:**
 - i. 02 Propostas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- iii. **Valor destinado:**
 - i. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
- iv. **Requisitos:**
 - i. A responsabilidade pela curadoria, transporte, montagem, desmontagem, segurança e eventuais contatos com visitantes será do Proponente e, caso gerem despesas, deverão estar previstas no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária;
 - ii. As propostas deverão prever a exposição de no mínimo 12 (doze) trabalhos;
 - i. Na Proposta o artista poderá descrever quantos trabalhos desejar, respeitado o mínimo de 12 (doze) trabalhos;
 - ii. As exposições poderão ser dimensionadas de acordo com o espaço destinado, respeitado o mínimo de 12 (doze) trabalhos;
 - iii. Na proposta deverá conter a descrição de cada trabalho, incluindo a técnica, o material, o tamanho e o tema, acompanhados da imagem de cada trabalho.
 - iii. As propostas poderão prever exposições individuais ou coletivas;

- i. Para propostas coletivas conta como experiência o currículo portfólio do Proponente;
- i. Independente do disposto acima deverão ser anexados à proposta currículos e portfólios dos demais participantes.
- iv. As propostas deverão prever uma exposição de 15 (quinze) dias, contados a partir da inauguração;
- v. As propostas deverão ainda prever a realização de cerimônia de inauguração, acompanhada de coquetel, sob organização as expensas do proponente.
- vi. As medidas de acessibilidade física estão dispensadas nesta categoria, uma vez que os espaços já prevêm este quesito;
- vii. As demais medidas de acessibilidade deverão estar previstas na proposta;
- v. **Programação**
 - i. A programação para realização das exposições obedecerá à programação da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e será executada de comum acordo com o Proponente, estando o cronograma incluído no Termo de Execução do Objeto;
 - i. Eventuais alterações das datas acordadas serão realizadas de comum acordo entre as partes e será objeto de Termo Aditivo ao Termo de Execução do Objeto.

III. ARTES URBANAS

- i. **Ação:**
 - i. Realização de apresentação de Hip-Hop, na linha de batalha de rimas e slam, com temática cultural, ressaltando valores culturais do município, em equipamentos públicos em atendimento a cronograma da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, cobrindo a área periférica de 02 (dois) distritos do município:
 - i. Barra de São João
 - ii. Casimiro de Abreu
- ii. **Quantidade de propostas atendidas:**
 - i. 01 (uma) proposta.
- iii. **Valor por proposta:**
 - i. R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por proposta.
- iv. **Requisitos:**
 - i. O Proponente poderá apresentar 01 (uma) proposta para prevendo o deslocamento para dois distritos;
 - ii. Todas as despesas decorrentes das apresentações, diretas e indiretas, incluindo logística, sonorização e iluminação correrão por conta do Proponente e deverão constar da Planilha Orçamentária, a fim de validar a capacidade técnica e a viabilidade da proposta.
 - iii. Respeitada a temática, o Proponente, no ato da execução, deverá atentar para a utilização de linguajar compatível com apresentações em espaços públicos de acesso livre.
 - iv. Os Proponentes estão dispensados de apresentar anuência dos agentes públicos no ato da inscrição da Proposta, no entanto as autorizações deverão estar presentes no ato da realização e deverão ser as responsabilidades combinadas de comum acordo com a Fundação Cultural.
 - v. Os espaços escolhidos deverão contar com as medidas de acessibilidade física;
- v. **Programação**
 - i. A programação para realização das apresentações obedecerá à programação da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e será executada de comum acordo com o Proponente, estando o cronograma incluído no Termo de Execução do Objeto;

- i. Eventuais alterações das datas acordadas serão realizadas de comum acordo entre as partes e será objeto de Termo Aditivo ao Termo de Execução do Objeto.

IV. ARTES INTEGRADAS

i. Ação:

- i. Circulação de artes integradas em espaços e equipamentos públicos em atendimento a cronograma da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, com a realização de 02 (duas) apresentações, contendo atividades de literatura, música, dança, teatro, integrando ainda outras linguagens culturais e que potencializem a participação de artistas e demais agentes culturais da localidade onde será executada.

ii. Distritos elegíveis:

- i. Casimiro de Abreu
- ii. Barra de São João

iii. Programação:

- i. A programação para realização das apresentações obedecerá à programação da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e será executada de comum acordo com o Proponente, estando o cronograma incluído no Termo de Execução do Objeto;
- i. Eventuais alterações das datas acordadas serão realizadas de comum acordo entre as partes e será objeto de Termo Aditivo ao Termo de Execução do Objeto.

iv. Quantidade de propostas atendidas:

- i. 01 Proposta.

v. Valor por proposta:

- i. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais mil reais)

vi. Requisitos

- i. O Proponente deverá apresentar proposta abrangendo os dois distritos.
- ii. Na proposta deverão ser indicados os participantes e anexada documentação de anuência, a fim de comprovar a participação.
 - i. O envolvimento de artistas da localidade deverá ser comprovado através de documentação específica, quer seja, comprovante ou declaração de residência, bem como carta de anuência, concordando com a participação.
- iii. Todas as despesas decorrentes das apresentações, diretas e indiretas, incluindo logística, transporte, estruturas, sonorização e iluminação correrão por conta do Proponente e deverão constar da Planilha Orçamentária, a fim de validar a capacidade técnica e a viabilidade da proposta.
- iv. Respeitada a temática, o Proponente, no ato da execução, deverá atentar para a utilização de linguajar compatível com apresentações em espaços públicos de acesso livre.
- v. Os Proponentes estão dispensados de apresentar anuência dos agentes públicos no ato da inscrição da Proposta, no entanto as autorizações deverão estar presentes no ato da realização e deverão ser as responsabilidades combinadas de comum acordo com a Fundação Cultural.

V. FEIRA DE ARTESANATO

i. Ação:

- i. Feira com trabalhos de artesanato nas diversas técnicas, em atendimento a cronograma da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, com a realização de quatro feiras, nos quatro distritos do município.

ii. Quantidade de propostas atendidas:

- i. 01 Proposta que contemple a participação de, no mínimo, 03 (três) artesãos.
- iii. **Valor por proposta:**
 - i. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- iv. **Requisitos:**
 - i. As despesas referentes aos suportes, mesas, barracas, displays, transporte, montagem e desmontagem correrão por conta do Proponente e deverão estar previstas no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária;
 - i. No caso de alguns ou todos os itens acima listados não representarem despesas, o Proponente deverá indicar de que forma eles serão executados, no Plano de Trabalho e na Planilha Orçamentária, justificando ou documentando, de forma a comprovar a viabilidade técnica e financeira do projeto.
 - ii. A responsabilidade pelas vendas dos materiais durante o período da feira será por conta do Proponente;
 - iii. Os materiais expostos deverão ter como base a regionalidade e a sustentabilidade;
- v. **Programação:**
 - i. A programação para realização das apresentações obedecerá à programação da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e será executada de comum acordo com o Proponente, estando o cronograma incluído no Termo de Execução do Objeto;
 - i. Eventuais alterações das datas acordadas serão realizadas de comum acordo entre as partes e será objeto de Termo Aditivo ao Termo de Execução do Objeto.

VI. CULTURA POPULAR

- i. **Ação**
 - i. Apresentação de elementos da cultura popular, das danças, dos folguedos e demais representações da tradição cultural brasileira, com especial atenção às tradições do estado do Rio de Janeiro, em espaço público com acesso gratuito, especialmente o jongo e a capoeira.
- ii. **Distritos elegíveis**
 - i. Barra de São João
 - ii. Casimiro de Abreu
- iii. **Quantidade de propostas atendidas:**
 - i. 01 Proposta.
- iv. **Valor por proposta:**
 - i. R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)
- v. **Requisitos:**
 - i. A apresentação deverá ter no mínimo 1H30MIN e poderão ser realizadas em palco ou em formato de roda, prevendo a participação do público;
 - ii. A apresentação deverão prever 03 (três) elementos, sendo obrigatória a presença do jongo e da capoeira.
 - iii. Todas as despesas decorrentes da apresentação, diretas e indiretas, incluindo logística, transporte, estruturas, sonorização e iluminação correrão por conta do Proponente e deverão constar da Planilha Orçamentária, a fim de validar a capacidade técnica e a viabilidade da proposta.
 - iv. Respeitada a temática, o Proponente, no ato da execução, deverá atentar para a utilização de linguajar compatível com apresentações em espaços públicos de acesso livre.
 - v. Os Proponentes estão dispensados de apresentar anuência dos agentes públicos no ato da inscrição da Proposta, no entanto as autorizações deverão

estar presentes no ato da realização e deverão ser as responsabilidades combinadas de comum acordo com a Fundação Cultural.

vi. Programação:

- i. A programação para realização da apresentação obedecerá à programação da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e será executada de comum acordo com o Proponente, estando o cronograma incluído no Termo de Execução do Objeto;
- i. Eventuais alterações das datas acordadas serão realizadas de comum acordo entre as partes e será objeto de Termo Aditivo ao Termo de Execução do Objeto.

VII. CIRCO

i. Ação

- i. Apresentações de artistas circenses que contenham em suas apresentações pelo menos 04 (quatro) das modalidades abaixo descritas:
 - i. Palhaçaria nas diversas traduções;
 - ii. Malabarismo;
 - iii. Equilibrismo;
 - iv. Mágica

ii. Distritos elegíveis:

- i. Rio Dourado
- ii. Professor Souza

iii. Quantidade de propostas atendidas:

- i. 01 (uma) Proposta para 02 (duas) apresentações.

iv. Valor por proposta:

- i. R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- ii. Todas as despesas decorrentes das apresentações, diretas e indiretas, incluindo logística, sonorização e iluminação correrão por conta do Proponente e deverão constar da Planilha Orçamentária, a fim de validar a capacidade técnica e a viabilidade da proposta.
- iii. Respeitada a temática, o Proponente, no ato da execução, deverá atentar para a utilização de linguajar compatível com apresentações em espaços públicos de acesso livre.
- iv. Os Proponentes estão dispensados de apresentar anuência dos agentes públicos no ato da inscrição da Proposta, no entanto as autorizações deverão estar presentes no ato da realização e deverão ser as responsabilidades combinadas de comum acordo com a Fundação Cultural.
- v. Os espaços escolhidos deverão contar com as medidas de acessibilidade física;

v. Programação:

- i. A programação para realização das apresentações obedecerá à programação da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e será executada de comum acordo com o Proponente, estando o cronograma incluído no Termo de Execução do Objeto;
- i. Eventuais alterações das datas acordadas serão realizadas de comum acordo entre as partes e será objeto de Termo Aditivo ao Termo de Execução do Objeto.

4. DO VALOR E REGRAS GERAIS DE REPASSE DE RECURSOS

4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais).

4.2. Este Edital utiliza recursos da União através da Lei nº 14.399/2022, conforme Plano de Ação nº 30882120230005-015259, órgão repassador: Ministério da Cultura através do Fundo Nacional de Cultura.

- 4.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Plano de Trabalho: 11.11.13.392.0010.1.649, Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00.00.01.
- 4.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.
- 4.5. O recebimento do recurso pelas propostas selecionadas está condicionado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte da FMPHCA, caracterizando a seleção como expectativa de direito do/a candidato/a.
- 4.6. Os recursos financeiros destinados às produções culturais selecionadas serão transferidos pelo FMPHCA, em parcela única para uma conta bancária instituição financeira pública ou privada;
- I. Para efeito deste edital não serão aceitas contas salário;
- 4.7. Cada proponente selecionada receberá o valor bruto indicado neste edital, ficando sob sua responsabilidade os recolhimentos dos impostos e/ou encargos incidentes e previstos na legislação vigente.
- 4.8. Custos relativos aos Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão pagos pelo proponente, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes, caso necessite.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá se inscrever no Edital qualquer agente cultural com domicílio no município de Casimiro de Abreu há pelo menos 02 (dois) anos e que comprove atuação na área por pelo menos 02 (dois) anos.
- 5.2. Em regra e para fins deste edital, o agente cultural pode ser:
- I. Pessoa física;
- II. Microempreendedor Individual (MEI)
- III. Grupo ou coletivo sem CNPJ representado por pessoa física.

6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1. RESIDENCIA E DOMICÍLIO

- I. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- i. Em caso de Pessoa Física, a comprovação de residência deverá ser realizada por:
- i. Contas de serviços (água, luz, telefone, etc.) em nome do proponente ou dos pais, em caso de pessoa física, bem como Contratos de Locação e recibos de aluguéis.
- ii. Contas de serviços em nome dos pais deverão ser apresentadas com documentos comprovando a filiação.
- i. O documento de comprovação de Residência deverá ser apresentado de forma a comprovar o período de 02 (dois) anos:
- i. Contas de Serviços: No mínimo 02 (duas) contas, de dois anos consecutivos, cujo o período de emissão cubra o prazo de 02 (dois) anos;
- ii. ~~Contratos de Locação devidamente assinados entre as partes, em vigor, acompanhados dos últimos 02 (dois) recibos de aluguéis.~~
- ii. Declaração de Residência, assinada pelo Proponente, com a anuência de 02 (dois) residentes do município, cuja comprovação possa ser realizada pelos documentos listados no item 5.3/I ou por instituição pública ou privadas, através de documento formal assinado pelo representante.
- II. Em caso de Pessoa Jurídica, a comprovação de residência deverá ser realizada por:
- i. Cartão de CNPJ.
- III. Coletivos e grupos sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ):
- i. Será indicada pessoa física como responsável legal, onde a comprovação de residência será o disposto no item 6.1.

6.2. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO:

- I. A atuação cultural há pelo menos 2 (dois) anos poderá ser comprovadas através de:
 - i. Currículo e Portfólio e/ou Declaração de órgãos públicos e/ou outros grupos organizados.
 - II. A comprovação de atuação que trata este item poderá ser contínua ou com intervalos, desde que seja o período mais recente nos últimos doze meses, a contar da data de publicação deste edital.
 - III. A comprovação de atuação de que trata este item não está restrita ao município de Casimiro de Abreu.
 - i. Coletivos e grupos sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ):
 - i. Será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
 - i. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta, deve ser músico ou instrumentista e ter a capacidade de gestão e decisão.
 - ii. Para comprovação de atuação e de experiência de MEI, valerão as atividades realizadas pelo proponente mesmo na condição de pessoa física.
 - iii. Para comprovação de atuação e de experiência de Grupos e Coletivos, valerão as atividades realizadas pelo grupo ou coletivo ou por seus integrantes de forma individual, com preponderância da experiência do proponente.
- 6.3.** A não apresentação da documentação exigida ou a apresentação de documentos ilegíveis ou fora das especificações resultarão na eliminação da Proposta.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão participar do presente edital.

- I. Servidores da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau; ainda que aposentado qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges.
- II. Membros do Comitê Gestor do FMPHCA, qualquer que seja o vínculo, bem como seus cônjuges companheiros ou parentes em linha reta, colateral, consangüíneos ou por afinidade até o terceiro grau.
- III. Proponentes que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, por motivo de suspensão temporária com base no artigo 21 da Lei 14.903/2024 ou outro motivo previsto em lei.
- IV. Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- V. Proponentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VI. Proponentes que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- VII. Proponentes já beneficiados nos editais anteriores relativos à PNAB, desde que apresentem propostas nas linguagens em que foram HABILITADOS, exceto nos casos previstos nesse edital.
 - i. Para fins deste edital estão excluídos das vedações os Proponentes da Linguagem MUSICA, desde que apresentem proposta para Modalidade diferente da que tenha sido HABILITADO no edital nº 006/2024 (ex: habilitado em Solo no edital nº 006/2024 pode participar da modalidade Grupo Musical neste edital).

- 7.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nestes tópicos;
- 7.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
- 7.4. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a não participação no processo seletivo ou a sua exclusão, mediante procedimento que garanta a prévia defesa e o contraditório.

8. DAS COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

- 8.1. As ações afirmativas serão avaliadas no corpo da proposta, mediante os critérios do Quadro I do item 9, sendo critério de desempate nos casos em que couber.
- 8.2. Para avaliação de ações afirmativas relativas ao público LGBTQIAPN+, deverá ser incluída autodeclaração ou indicada esta condição na Planilha de Equipe.
- 8.3. Para avaliação das ações afirmativas relativas a política de cotas étnico-raciais, de que trata o critério IV, do quadro I do item 12, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.
 - I. As declarações tratadas neste item devem ser estendidas aos integrantes do coletivo e/ou grupos sem constituição jurídica.
 - II. As declarações deverão vir acompanhadas de documento de identificação com foto.
 - i. Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:
 - III. Procedimento de heteroidentificação, através de:
 - i. Análise dos documentos pessoais do proponente, em caso de dúvida;
 - ii. Entrevista presencial com representantes da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e Conselho Municipal de Política Cultural.
 - iii. Em ambos os casos será feita análise do conceito de etnia, que se liga ao pertencimento identitário a um grupo social que possui em comum origem e cultura e/ou do conceito de raça, considerado a partir de um conjunto de características físicas comum a um grupo de pessoas, que inclui traços fenotípicos, como a cor da pele; a textura dos cabelos; a formação da face, dos olhos, do nariz e da boca; entre outros;
- 8.4. Para avaliação das ações afirmativas de inclusão de que trata o critério III, do quadro I, item 12, o Proponente deverá declarar no ato da inscrição e, em caso de coletivos e/ou grupos sem constituição jurídica, os demais participantes deverão autodeclarar-se na planilha de equipe.
 - I. Em caso de inclusão de PCD, anexar documentação comprobatória no ato da inscrição.
 - II. No caso de proponente PCD, anexar documentação comprobatória no ato da inscrição.

9. DA ACESSIBILIDADE

- 9.1. Todos os projetos inscritos deverão, obrigatoriamente, conter medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes, em atendimento à Lei 13.146/2015, que dispõe sobre os Direitos de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Para tanto, cada projeto inscrito deverá prever em sua planilha orçamentária um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, podendo o proponente apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo é inaplicável.
 - I. As atividades realizadas em espaços e equipamentos públicos indicados pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu estarão dispensadas de apresentar no Plano de Trabalho comprovação de aplicação de acessibilidade física.
 - II. A previsão do percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do projeto deverá vir indicada na Planilha Orçamentária indicando qual a ação de acessibilidade será executada.

- 9.2. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.
- 9.3. A não previsão ou indicação das medidas de acessibilidade solicitadas acarretará na desclassificação da Proposta.

10. DAS INSCRIÇÕES

- 10.1. As inscrições das produções culturais poderão completar as inscrições até a data limite prevista no Cronograma do anexo I, às 17:00 horas, exclusivamente por via eletrônica através de formulário disponibilizado no site: www.culturacasimiro.rj.gov.br, na janela destinada à PNAB ou no banner “Editais abertos”.
- 10.2. Para formalização das inscrições, o proponente deverá realizar os seguintes passos:
- I. Preencher o Cadastro de Proponente, conforme modelo do anexo II.
 - i. Uma vez preenchido o Cadastro de Proponente, será criado um login e senha para acesso ao Formulário de Inscrição de Proposta;
 - ii. Uma vez preenchido o Cadastro de Proponente e com a obtenção de login e senha, o Proponente poderá escolher em qual edital se inscrever;
 - i. O Proponente poderá se inscrever em mais de um edital utilizando o mesmo login e senha.
 - iii. Selecionado o edital, o Proponente será direcionado ao Formulário de Inscrição de Proposta.
 - iv. Os proponentes que participaram de outros editais não precisarão realizar novo cadastro, bastando utilizar o mesmo login e senha já cadastrados.
- II. Preencher o formulário de inscrição de proposta conforme modelo do anexo II, que constituirá o Plano de Trabalho/Projeto.
- III. Anexar currículo e o portfólio do proponente em formato “PDF” na guia específica da Ficha de Inscrição, conforme definido no item 5.4.
- IV. **PESSOA FÍSICA**
- i. Anexar documentos pessoais do proponente, em formato PDF:
 - i. Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal (CPF);
 - ii. RG ou documento similar com fotografia (CNH, Carteiras de Ordem, etc.)
 - iii. Comprovantes de Residência.
- V. **PESSOA JURÍDICA.**
- i. Anexar documentação da empresa e do representante legal:
 - i. Cartão CNPJ;
 - ii. RG do Representante Legal
 - iii. Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal (CPF) do Representante Legal;
- VI. **COLETIVOS OU GRUPOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA:**
- i. Anexar documentação do representante:
 - i. Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal (CPF);
 - ii. RG ou documento similar com fotografia (CNH, Carteiras de Ordem, etc.)
 - iii. Comprovantes de Residência.
 - iv. Declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo;
 - i. A declaração deverá vir acompanhada de Cópia de RG de cada integrante que assinar a declaração.
- 10.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 10.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) trabalho em cada linguagem.

- 10.5. Proponentes inscritos como Pessoa Jurídica não poderão se inscrever na mesma linguagem como Pessoa Física e vice-versa.
- 10.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 10.7. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 10.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.9. O prazo de inscrição das propostas poderá ser prorrogado por livre decisão da FCCA, por intermédio de Portaria, caso entenda que seja necessário.
- 10.10. A FCCA recomenda que a proponente mantenha cópia das informações e anexos referentes à inscrição, em arquivo físico ou digital.
- 10.11. A Fundação Cultural Casimiro de Abreu não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no Cronograma, em decorrência de congestionamentos das linhas de comunicação ou quaisquer outros motivos de ordem técnica.
- 10.12. Caso seja identificada a inscrição de um mesmo trabalho por proponentes diferentes, ambas as inscrições serão inabilitadas em qualquer tempo.
- 10.13. É expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras.
- 10.14. A FCCA se reserva ao direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original, se detectada a montagem ou colagem de assinaturas nos documentos. Caso o documento original tenha aspecto diverso do que foi anexado na inscrição, a proposta será inabilitada a qualquer tempo.
- 10.15. O Proponente deverá preencher todos os campos relativos às informações da Ficha de Inscrição do Proponente on-line, estando sujeito à desclassificação na falta de veracidade em relação aos conteúdos informados.
- 10.16. O Formulário de Inscrição estará disponível para acesso e eventuais correções até a data limite para formalização das inscrições prevista no cronograma do anexo I.
- I. Em caso de MEI, enviar também o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI
 - II. Anexar mini currículo dos integrantes do projeto;
 - III. Anexar outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 10.17. Os Proponentes deverão se atentar para os tamanhos máximos e formatos dos documentos anexados ao formulário de inscrição.

11. DAS ETAPAS DO EDITAL

- 11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I. **Análise de mérito cultural dos projetos:** fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
 - II. **Habilitação:** fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 12.1.
- 11.2. Análise de Mérito Cultural dos projetos: Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 11.3. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 11.4. A comissão de seleção será formada por Pareceristas externos.

- 11.5.** A Comissão de Seleção será coordenada pelo Comitê Gestor do FMPHCA.
- 11.6.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I. Tenham interesse direto na matéria;
 - II. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - III. Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 11.7.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 12.1.** Critérios de seleção: Além do descrito nos itens 3 e 5 deste Edital, serão considerados ainda os critérios de pontuação estabelecidos no quadro I.

QUADRO I

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO			
I – Atendimento ao edital	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Atendimento às regras e condições dispostas no edital, quanto a clareza da proposta, da documentação enviada e do cumprimento das regras obrigatórias estabelecidas.	3	0 a 5	15
II – Capacidade Técnica	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Mediante a documentação enviada e relacionada com a o Plano de Trabalho, o proponente comprova capacidade técnica para execução da proposta.	3	0 a 5	15
III - Inclusão	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Corresponde a análise da inclusão de mulheres, comunidade LGBTQIA+ e minorias no processo de criação e execução da proposta, bem como da valorização da diversidade como componente dos objetivos da proposta.	3	0 a 5	15
IV – Política de Cotas			
Corresponde a análise da inclusão de pessoas negras, indígenas no processo de criação e execução da proposta, bem como da valorização da diversidade como componente dos objetivos da proposta.	3	0 a 5	15
V - Atuação da personalidade ou grupo	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Será analisada a atuação sob a ótica de contribuição para o reconhecimento difusão valorização e a preservação da cultura no município de Casimiro de Abreu.	3	0 a 5	15
VI – Participação de artista, técnicos e empresas locais nas etapas de realização do Projeto	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. Participação de técnicos e empresas locais; <ol style="list-style-type: none"> a. 1 participação = 1 ponto b. 2 participações = 2 pontos c. 3 participações = 3 pontos d. 4 participações = 4 pontos e. 5 participações ou mais = 5 pontos 	3	0 a 5	15
VII - Relevância cultural	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Abrange reconhecimento de valor simbólico histórico e cultural da trajetória do proponente ou grupo, criatividade e tema.	3	0 a 5	15
VIII - Experiência do grupo e/ ou proponente	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
O tempo de atuação do proponente, grupo ou coletivo, será	3	0, 1, 3 e 5	15

um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas sendo avaliados itens como participação em festivais, atividades culturais realizadas, a trajetória e experiência do grupo em eventos culturais locais e nacionais, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou publicações em jornais revistas, internet e vídeos: a. Acima de 7 anos = 5 pontos b. De 4 a 7 anos = 3 pontos c. De 2 a 3 anos = 1 ponto			
IX - Inclusão direta da pessoa com deficiência nos processos de criação de produtos das atividades culturais	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Análise das ações diretas de pessoas com deficiência na construção e/ou execução do projeto proposto, devendo haver envolvimento real desses no processo criativo e ou de produção do objeto proposto.	3	0 a 5	15
X - Contribuição sócio cultural	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Corresponde a análise dos benefícios diretos ou indiretos que o projeto, trouxe a comunidade (s) em que atua; e que contribua para difusão e promoção de valores.	3	0 a 5	15
XI - Caráter inovador	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Será analisada a iniciativa proposta pelo indicado(a): a. A integração sob culturas de tradição oral, educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; b. Se desenvolve processos criativos continuados; c. Se desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; d. Se promove a integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social. e. Se introduz ou gera inovação para as comunidades. f. Se adota metodologias participativas nos processos de trabalho e impulsiona sua disseminação e reaplicação. g. Se será apropriada pelas comunidades gerando autonomia; h. Se é eficaz na solução dos problemas sociais, com sustentabilidade ambiental e provoca a transformação social.	3	0 a 5	15
XII – Atendimento às comunidades periféricas	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Corresponde a realização de atividades em comunidades periféricas e/ou que possam conceder acesso à essas comunidades.	3	0 a 5	15

- 11.2.** As propostas obterão a nota máxima de 180 (cento e oitenta) pontos;
- 11.3.** Para efeito de avaliação, propostas que não atinjam a nota mínima de 90 (noventa) pontos, serão desclassificadas.
- 11.4.** As propostas que não pontuarem no item I dos Critérios do quadro acima serão desclassificadas;
- 11.5.** Em caso de empate, o desempate será realizado pelos seguintes critérios:
- I** Maior pontuação no item III do Quadro I;
 - II** Maior pontuação no item IV do Quadro I;
 - III** Maior pontuação no item VI do Quadro I;
 - IV** Maior pontuação no item XII do Quadro I;
 - V** Persistindo o empate, o desempate se dará pela ordem dos critérios restantes estabelecidos no Quadro I;

- VI Persistindo o empate após a análise dos critérios do Quadro I, será utilizado o critério da maior idade do Proponente;
 - VII Persistindo o empate, a decisão ficará a cargo da Autoridade Superior.
- 11.6. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor do FMPHCA, segundo as regras e condições previstas no item 16 deste edital.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo previsto no cronograma do anexo I apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I PESSOA FÍSICA E COLETIVOS E GRUPOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA.

- i **Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;**
- ii **Comprovante de Situação Cadastral no CPF**, caso tenha havido alguma alteração;
- iii **Certidão negativa de débito municipal** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Casimiro de Abreu;
- iv **Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT**, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- v **Comprovante de residência**, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural conforme descrito no item 5.2. , caso tenha havido alguma alteração;
 - a. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
 - i Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - ii Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
 - iii Que se encontrem em situação de rua.
 - iv Caso não tenha havido alteração de endereço desde a etapa de inscrição.

II MEI

- i **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, caso tenha havido alteração;
- ii **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**;
- iii **Certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
- iv **Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;
- v **Certidão Negativa de Débitos Municipais** expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Casimiro de Abreu;
- vi **Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS**;
- vii **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - a. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

III Conta bancária conforme as especificações abaixo:

- i A conta bancária deverá ter o proponente do projeto selecionado como titular e deverá ser aberta especificamente para recebimento dos recursos, conforme define o artigo 14 da Lei nº 14.903/2024:
 - a. Conta bancária de instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias; e
 - b. Conta bancária de instituição financeira privada.
- ii Na hipótese de instituição ser privada com cobrança de tarifas, os valores deverão estar previstos no Plano de Trabalho.

- 12.2.** Após o prazo final da entrega dos documentos, haverá um prazo de ajustes e eventuais complementações e correções, de acordo com o cronograma do anexo I.
- i** As ações previstas neste item contemplam:
 - a.** Documentos fora das especificações;
 - b.** Documentos ilegíveis;
 - c.** Documentos com prazos de validade vencidos ou próximos de vencer;
 - d.** Documentos que suscitem dúvidas quanto a sua veracidade;
 - ii** As ações previstas neste item não contemplam a inclusão de documentos que originalmente deveriam ter sido entregues dentro do prazo do cronograma do anexo I.
- 12.3. Contra a decisão da fase de habilitação, não caberá recurso.**
- 12.4.** Caso o proponente esteja em débito com o município de Casimiro de Abreu e/ou com a União não será possível realizar a assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 12.5.** Esta etapa é eliminatória, onde a não complementação do processo incidirá em desclassificação e a posterior convocação de Proponente classificado imediatamente após, conforme as regras e condições deste edital.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 13.1.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico – FMPHCA e Fundação Cultural Casimiro de Abreu, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 13.2.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 13.3.** O desembolso dos recursos será realizado após a assinatura do Termo de Execução Cultural, dentro do período programado no anexo I;
- 13.4.** O proponente que incorrer na impossibilidade da apresentação da conta corrente no prazo previsto no Cronograma do Anexo I será eliminado do Edital.
- 13.5.** No caso de eliminação do proponente do projeto selecionado será chamado o proponente subsequente, com colocação imediatamente seguinte, que deverá respeitar todos os prazos e a documentação exigida neste Edital.
- 13.6.** Não haverá retenção de impostos e taxas no ato do desembolso, no entanto tal desembolso será informado à Receita Federal dentro da codificação específica.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 14.1.** As peças de divulgação realizadas pelo Proponente e/ou pela FCCA, exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, incluindo citação em peças veiculadas por meio locução de palco, propaganda volante, rádio, TV e demais mídias;
- 14.2.** As peças de divulgação realizadas pelo Proponente exibirão ainda as marcas do FCCA e da PMCA, na forma como descrito no item acima;
- 14.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados;**
- 14.4.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de terceiros.

15. DO RESULTADO

- 15.1.** Resultado da Seleção será divulgado no sítio eletrônico da Fundação Cultural Casimiro de Abreu - www.culturacasimiro.rj.gov.br e publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, conforme datas elencadas no Cronograma do anexo I, contendo a lista das propostas selecionadas, bem como as propostas suplentes, exatamente na ordem de pontuação.
- I As suplentes serão chamadas apenas caso haja algum impedimento ou desistência das propostas selecionadas.
- 15.2.** Caso o proponente selecionado não deseje mais fazer parte dessa Chamada antes do recebimento do recurso, deverá comunicá-lo por escrito.

16. DOS RECURSOS

- 16.1.** Caberão recursos após a publicação do resultado da seleção no site: www.culturacasimiro.rj.gov.br, no prazo previsto no Cronograma do anexo I, desde que o eventual recurso seja objetivamente fundamentado e enviado exclusivamente via correio eletrônico: pnab@culturacasimiro.rj.gov.br.
- 16.2.** Os recursos poderão ser apresentados nos seguintes casos:
- I Discordância quanto à decisão da Comissão Julgadora quanto a análise do mérito, que impliquem em classificação ou desclassificação, quer seja por critérios de pontuação, quer seja pelo não cumprimento das regras deste edital;
- II Discordância quanto à decisão da Comissão Julgadora quanto a pontuação obtida nos quesitos de julgamento.
- i O Proponente poderá apresentar Recurso quanto à pontuação obtida mesmo na condição de Classificado, visando melhorar sua pontuação.
- 16.3.** Será disponibilizado formulário específico para apresentação de recurso, conforme modelo do Anexo III. Só serão aceitos os recursos preenchidos neste formulário.
- 16.4.** Na fase de recursos não será admitida a anexação de nenhum novo documento ou informação que deveriam constar do projeto original.
- 16.5.** Após as decisões dos Recursos, a FCCA divulgará o resultado das análises, conforme prazos definidos no Cronograma do anexo I;
- 16.6.** Após a publicação dos resultados e dentro do prazo estipulado no Cronograma do Quadro I, será aberto o prazo para apresentação de Réplicas;
- I As Réplicas utilizarão o mesmo formulário utilizado para a interposição de Recursos;
- II As Réplicas só poderão ser submetidas por Proponentes que tenham apresentado Recurso.
- 16.7.** O Recurso será analisado pelo mesmo Parecerista responsável pela análise preliminar.
- 16.8.** Em caso de réplicas será indicado um outro Parecerista, selecionado na mesma área cultural do Primeiro, que analisará tanto o Projeto original, quanto as avaliações realizadas, emitindo parecer final em caráter definitivo.
- 16.9.** O resultado da análise das réplicas será soberana e irrecorrível.
- 16.10.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de Recursos e Réplicas, a FCCA divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 16.11.** Todas as etapas serão divulgadas no site: www.culturacasimiro.rj.gov.br e publicados no Jornal Oficial do Município.

17. DA EXECUÇÃO

- 17.1.** A execução obedecerá à programação da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e será planejada de comum acordo com o Proponente, estando o cronograma incluído no Termo de Execução do Objeto, onde serão definidas as datas e os locais.
- i Eventuais alterações das datas e locais acordados serão realizadas de comum acordo entre as partes e será objeto de Termo Aditivo ao Termo de Execução do Objeto.
- 17.2.** No ato da execução, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão penalizadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, com base no

disposto no item 20.6/V, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- I** O proponente deverá estar atento á realizar os registros fotográficos e de vídeo da realização das atividades, para fins de comprovação quanto ao relatório de final de execução do objeto.
- 18.2.** Ficará a critério Gestor do FMPHCA e equipe da FCCA, o julgamento de eventuais divergências entre o produto final e o projeto apresentado, desde que esteja justificado no relatório técnico.
- 18.3.** A não realização da atividade de acordo com a proposta ou a avaliação do não cumprimento das regras do edital ensejarão nas penalidades do item 20.5 e 20.6.

19. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 19.1.** Os recursos financeiros disponibilizados poderão ser remanejados por iniciativa da autoridade superior, nos seguintes casos:
- i** Não havendo propostas habilitadas o bastante para a complementação das vagas oferecidas, a Autoridade Superior poderá:
- a.** Remanejar os recursos para outros editais em vigor ou a ser publicados;
 - b.** Remanejar os recursos para outras categorias previstas neste edital, abrindo mais vagas;
- 19.2.** O remanejamento de recursos para a alínea “a”, do subitem “i” do item 19.1, no caso em que vier a suplementar outros editais em curso, poderá ser realizado através de Portaria específica emitida pela Autoridade Superior, sendo, desde a sua publicação, parte do Edital respectivo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

- 20.1.** Além do disposto no Item 14, a logomarca e a menção da Fundação Cultural Casimiro de Abreu e da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu deverão ser realizadas em entrevistas concedidas e inseridas em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa, na forma especificada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 20.2.** A imagem, voz e nome dos beneficiados poderão ser utilizados em produções de divulgação da FCCA, independente de autorização formal.
- 20.3.** A FCCA poderá utilizar os elementos das propostas resultantes desta Chamada Pública, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da FCCA, sem que qualquer retribuição seja devida à proponente.
- 20.4.** São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução de suas ações, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando a FCCA, o FMPHCA e a PMCA isentas de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.
- 20.5.** As obrigações contidas neste Edital de Chamada pública deverão ser executadas fielmente pelo proponente selecionado, nos termos do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

- 20.6.** Analisado o Relatório de Objeto da Execução Cultural, a Comissão Julgadora, com a chancela do Comitê Gestor, poderá:
- I** Solicitar o envio de documentação complementar, caso identifique a necessidade de complementação de informações;
 - II** Aprovar sem ressalvas as prestação de contas;
 - III** Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou execução financeira, sem má-fé.
 - IV** Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente.
 - i** No caso da rejeição total ou parcial o proponente deverá realizar a devolução dos recursos em valor proporcional á inexecução de objeto verificada, com atualização monetária calculada a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural, com base no IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
 - V** Apurada a presença de má-fé na execução e prestação de contas, o Proponente estará sujeito cumulativamente à seguintes sanções:
 - i** Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada, com atualização monetária calculada a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural, com base no IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
 - ii** Pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional à inexecução de objeto verificada, com atualização monetária calculada a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural, com base no IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).;
 - iii** Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
 - VI** Fica facultado ao Proponente o requerimento junto ao FMPHCA a conversão das penalidades previstas em obrigação de executar plano de ações compensatórias, exceto em caso de má-fé.
 - i** A aprovação ou reprovação do requerimento será realizado pelo Comitê Gestor, sobre a análise da Comissão Julgadora;
 - VII** Em todos os casos o Proponente terá direito a recurso nos prazos previstos no Cronograma do Anexo I.
- 20.7.** Toda e qualquer responsabilidade civil quanto a danos materiais e morais ocorridos por conta da realização das atividades, será de inteira responsabilidade do proponente

21. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 21.1.** A título de CONTRAPARTIDA SOCIAL será considerado:
- I** O cumprimento do objeto da proposta, conforme Relatório de Objeto da Execução Cultural.
 - II** Especificamente no caso da linguagem ARTES PLÁSTICAS, o proponente deverá doar à Fundação Cultural Casimiro de Abreu um trabalho para composição do acervo museológico da instituição.
 - i** No caso de exposições coletivas, a doação será realizada individualmente por cada expositor.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** Fica eleito o foro central da Cidade de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução do Projeto.

22.2. É facultada ao Comitê Gestor ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, salvo nas condições previstas neste Edital.

22.3. Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos.

Compõem esta Chamada Pública:

Anexo I – Cronograma

Anexo II – Modelo do Formulário de Inscrição

Anexo III – Modelo de Formulário de Recurso

Anexo IV – Modelo Auto Declaração Étnico Racial (modelo)

Anexo V – Modelo Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Anexo VI – Modelo de Termo de Execução Cultural

Casimiro de Abreu, 10 março de 2025.

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
Inscrições	01/04/2025	26/04/2025
Análise dos Trabalhos	27/04/2025	06/05/2025
Publicação dos resultados da análise do mérito	07/05/2025	
Interposição de recursos ao resultado da análise do mérito	08/05/2025	11/05/2025
Análise dos recursos apresentados quanto a análise do mérito.	12/05/2025	16/05/2025
Publicação do resultado dos recursos.	19/05/2025	
Réplicas quanto ao resultado dos recursos	20/05/2025	22/05/2025
Análise das Réplicas quanto ao resultado dos recursos	23/05/2025	26/05/2024
Publicação final da análise do mérito	27/05/2025	
Envio de documentos para Habilitação e apresentação de contas bancárias	28/05/2025	04/06/2025
Análise da documentação e eventuais correções	28/05/2025	06/06/2025
Divulgação oficial dos Resultados da Habilitação	10/06/2025	
Prazo assinatura do Termo de Execução e Pagamentos	11/06/2025	30/06/2025
Data limite para Execução da Proposta	31/01/2026	
Prazo limite para entrega do Relatório do Objeto da Execução Cultural	02/03/2026	
Análise de conformidade na execução da Proposta	03/03/2026	15/03/2026
Publicação do Resultado da análise de conformidade na Execução da Proposta	16/03/2026	
Proposição de Recurso quanto a análise da de conformidade de Execução da Proposta	17/03/2026	19/03/2026
Análise dos Recursos quanto a análise da conformidade na Execução da Proposta.	20/03/2026	23/03/2026
Publicação para análise dos Recursos da conformidade na Execução da Proposta.	24/04/2026	
Prazo Limite para apresentação dos ajustes e eventuais correções	23/05/2026	
Publicação do Resultado Final quanto a análise da conformidade na Execução da Proposta.	24/05/2026	
Data Limite para devolução de recursos de propostas não aprovadas	23/06/2026	